



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 4441/2020

DE 23 DE AGOSTO DE 2020.

***RENOVA A PRORROGAÇÃO DAS
MEDIDAS QUE INTENSIFICARAM O
COMBATE E A PREVENÇÃO DA
DISSEMINAÇÃO DA INFECÇÃO
HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso I, "f", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: que o Decreto Estadual nº 33.722, publicado no dia 22 de agosto de 2020, prorrogou o isolamento social no estado do Ceará e a regionalização das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO: o Decreto Municipal nº 4421 de 02 de agosto de 2020, que prorrogou as medidas que intensificaram o combate e a prevenção da disseminação da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e manteve o município de São Gonçalo do Amarante/CE na fase 03 do Processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais elaborado pelo Estado do Ceará;

CONSIDERANDO: o Estado de Emergência em Saúde Pública estatuído através do Decreto Municipal nº 4348/2020 de 17 de março de 2020, e o Decreto Legislativo do Estado do Ceará nº 546 de 17 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública em São Gonçalo do Amarante/CE, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: que o município investe de forma séria e responsável em medidas de combate e controle da Covid-19, com o objetivo de proteger a população, desacelerando a disseminação da doença e a manutenção continuada do bom funcionamento do sistema público municipal de saúde;

CONSIDERANDO: a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em especial o seu artigo terceiro;

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONSIDERANDO: a Lei Estadual nº 13.312 de 17 de junho de 2003 que regulamenta o tempo máximo de atendimento nas instituições bancárias;

CONSIDERANDO: que a Constituição Federal, no art. 30, I, reza que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO: ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º - O município de São Gonçalo do Amarante a partir do dia 24 de agosto de 2020 ingressará na fase 04 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais elaborado pelo governo do Estado do Ceará.

§ 1º - Fica excepcionalmente regulamentado os horários de funcionamento dos estabelecimentos que trabalham com a alimentação fora do lar.

I – O funcionamento dos estabelecimentos para alimentação fora do lar será no horário de 6h às 21h, observado o anexo III do Decreto Estadual nº 33.722, do Protocolo Geral e Setorial previsto para a atividade.

II - O funcionamento das barracas de praia será no horário de 9h às 21h, observado o anexo III do Decreto Estadual nº 33.722, do Protocolo Geral e Setorial previsto para a atividade.

III - Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

§ 2º - No município de São Gonçalo do Amarante, continuam proibidos:

I - As aulas presenciais na rede de ensino público e privado do município.

II - O funcionamento de bares e similares.





ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 2º - No município de São Gonçalo do Amarante, fica autorizado(a)s:

I - As atividades físicas em academias e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas de segurança previstas nos Protocolos Geral e Setorial constantes no Decreto Estadual nº 33.722.

II - A celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade;

III - A utilização, em condomínios verticais ou horizontais, de espaços reservados a academias, desde que limitado o uso a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

IV - O atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que seguidas as medidas previstas no Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III do Decreto Estadual nº 33.722;

V - A realização de aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendido o Protocolo Geral previsto no Decreto Estadual nº 33.722, bem como observadas as medidas a constar de protocolo específico a ser elaborado pelo setor;

VI - A prática esportiva individual de corridas, vedados pelotões e aglomerações;

VII- As práticas esportivas individuais e os serviços de assessorias esportivas;

VIII- O atendimento presencial das lojas de agências de viagem, observado o Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.722;

IX - O funcionamento do comércio no horário de 9h às 17h, à exceção dos postos de gasolina, que retornarão ao funcionamento em horário normal, segundo as normas aplicáveis à atividade;

X - A produção artística e cultural sem público;



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

XI- atividades de cine "drive in", desde que realizadas em espaço amplo e observadas as medidas previstas no protocolos de medidas sanitárias;

XII – A operação dos ônibus/veículos de fretamento e turismos com a capacidade total, observados os protocolos gerais e setoriais de medidas sanitárias previstas para a atividade;

XIII - A ampliação do horário de encerramento dos salões de beleza para 20h;

XIV - O funcionamento de escolas de músicas, danças ou de outras atividades congêneres apenas para aulas individuais devendo serem observados os protocolos de biossegurança geral e setorial;

XV - A liberação da prática de artes marciais em acadêmias ou outros estabelecimentos similares, desde que sejam em espaços individuais, não ocorra o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam respeitados os termos do Protocolo Setorial 15 do Decreto Estadual nº 33.722.

§ 1º - O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º - As atividades liberadas serão submetidas a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 3º - Ficará facultado a Secretária de Saúde Municipal a criação de barreiras sanitárias, de acordo com a necessidade de cada localidade do município.

Parágrafo único - Quando ocorrer a necessidade da implementação das barreiras sanitárias, a Secretária de Saúde deverá seguir as diretrizes do Decreto Municipal nº 4371 de 30 de abril de 2020, que versa sobre a restrição de forma temporária e excepcional a entrada e circulação de pessoas e veículos em todo território do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 4º - Fica prorrogado até determinação em contrário, os dispositivos do Decreto Municipal nº 4377 de 15 de maio de 2020, que intensifica as medidas de prevenção e combate a disseminação da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), desde que não contrarie este decreto.

Art. 5º - Fica proibido, até determinação em contrário eventos de qualquer natureza ou reuniões em locais públicos.

§ 1º – As reuniões e os eventos que tratam o caput deste artigo possuem sentido amplo, ou seja, incluem festas, jogos desportivos, jogos de cartas, jogos de tabuleiro, reunião de pessoas em calçadas e/ou praças, ou qualquer outra forma de aglomeração de pessoas.

§ 2º - Fica liberado eventos e reuniões em domicílios e em espaços privados, no máximo de 10 (dez) pessoas, excetuando da contagem os membros do núcleo familiar.

Art. 6º - Prorroga-se por mais 30 dias a suspensão do gozo de férias de todos os profissionais da área da saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, excetuando os profissionais que integram o grupo de risco, conforme o art. 2º do Decreto Municipal nº 4368/2020, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

ART.7º - Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas, em atividades liberadas, acima de 60 (sessenta) anos que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias da COVID-19.

Parágrafo único – Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável em elaborar o protocolo de medidas para retomada das atividades das pessoas acima de 60 (sessenta) anos, conforme o *caput* do art. 6º.

Art. 8º - Fica reiterada, para todos os efeitos, até determinação em contrário, a situação de Emergência em Saúde no município de São Gonçalo do Amarante/CE, e os dispositivos previstos no Decreto Municipal nº 4348 de 17 de março de 2020, que não contrariarem este ordenamento.



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 9º - Ratifica o art. 2º do Decreto Estadual nº 33.575 de maio de 2020, na obrigação do uso de máscaras de proteção facial, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente em transportes, espaços e estabelecimentos abertos ao público.

Art. 10º – Ratifica o § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 4377 de 15 de maio de 2020, estendendo a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em todas repartições públicas, seja ela municipal, estadual ou federal, localizada neste Município e nos estabelecimentos privados cuja atividade seja excepcionada ao funcionamento nos decretos do Estado.

Art. 11 - No período de isolamento social, são vedadas a entrada e a permanência, em unidades hospitalares, públicas ou privadas, de pessoas estranhas ao funcionamento do respectivo serviço, as quais não sejam pacientes em busca de atendimento, seus acompanhantes ou profissionais que trabalhem na unidade de saúde.

Parágrafo único. As atividades de inspeção e fiscalização poderão ser desenvolvidas pelos órgãos competentes em unidades hospitalares desde que submetidas às regras sanitárias cabíveis para a proteção da saúde de todos os envolvidos.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando somente as disposições passadas que forem contrários a este edito.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
aos 23 dias do mês de agosto de 2020.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.23.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, situada na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 4441/2020**, de 23 de agosto de 2020, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
aos 23 dias do mês de agosto de 2020.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal